



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 250/2021 – Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Lei nº 684/2021, de 15 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, até o limite de 20% (vinte por cento) para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O limite autorizado no Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 659/2020 para o exercício de 2021 passa a ser de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 15 de dezembro de 2021.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita

Lei nº 685/2021, de 15 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar gratificações a todos os professores da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, sempre que ao final do Exercício Financeiro anual, houver disponibilidade financeira na conta vinculada ao FUNDEB e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com servidores ativos do quadro de Magistério do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O disposto no *Caput* deste artigo estará condicionado a disponibilidade financeira na conta vinculada ao FUNDEB, a ser apurada até dezembro do correspondente exercício financeiro, após o Município ter quitado ou feito a provisão dos vencimentos diretos e dos demais encargos da Folha de Pagamento da Educação Básica.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor profissional em exercício efetivo do magistério.

Art. 4º - A forma e os valores para concessão do rateio serão normatizados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 250/2021 – Quinta-Feira, 16 de Dezembro de 2021–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2021.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional